

CONCURSO

LITERÁRIO

BANDEIRA TRIBUZI

O Diretor Presidente da SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E URBANISMO DA CAPITAL S.A.— SURCAP, tendo em vista o disposto na Portaria nº. 166/78 de 04 de setembro de 1978, que instituiu, em caráter permanente, o Concurso Literário Bandeira Tribuzi, a ser realizado anualmente, expede o seguinte:

1. De 08 de setembro a 31 de outubro de 1978 serão recebidos pela SURCAP, na Chefia do Gabinete do Diretor Presidente do órgão (Rua do Trapiche, 285 - Fone 222-3955), os trabalhos concorrentes, que deverão ser poesia, versando preferentemente sobre a Cidade de São Luís ou sobre temas maranhenses.

2. O trabalho, em três vias e obrigatoriamente inédito, deverá ser datilografado em papel tamanho ofício, espaço dois, de um só lado, com extensão mínima de 30 laudas.

3. Os concorrentes inscrever-se-ão sob pseudônimo, fazendo acompanhar os trabalhos de sobrecarta branca, com repetição do pseudônimo e em cujo interior informem nome completo, endereço e sucintos dados bibliográficos.

4. Expirado o prazo do item 1, os trabalhos inscritos serão entregues a uma Comissão Julgadora composta de três membros e designada pelo Diretor Presidente da SURCAP, a qual dará parecer conclusivo até 30 de novembro, fazendo-se, a partir do dia seguinte, ampla divulgação acerca do premiado.

5. Ao concorrente colocado em primeiro lugar será conferido o PRÊMIO LITERÁRIO BANDEIRA TRIBUZI, constante de diploma e Cr\$ 20.000,00, em solenidade a ser realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano.

6. A SURCAP promoverá, dentro de 90 dias, a contar da entrega do prêmio, a edição do trabalho premiado, cabendo ao autor 5% da tiragem, que não será inferior a 1.000 exemplares.

7. A Comissão Julgadora se reserva a faculdade de atribuir Menção Honrosa a trabalhos que a tal se recomendem, assim como não conferir o prêmio de que trata o item 5, desde que considere não atendidas as normas, ou atingidos os objetivos do Concurso.

8. A inscrição no Concurso, facultada a qualquer maranhense ou não maranhense radicado no Maranhão há, pelo menos, 10 anos, importa em plena concorrência com as normas deste Regulamento.

9. Da decisão da Comissão Julgadora não caberá recurso.

10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora.

São Luís, 04 de setembro de 1978 LUIZ AUGUSTO CASSAS DE ARAUJO



Na foto acima vemos o cronista Pergentino Holanda, coordenador responsável pelas festividades de cinquentenário do poeta Bandeira Tribuzi, ladeado por esse e sua filha Teresa Cristina, e do renomado romancista brasileiro Jorge Amado e sua filha Paloma.

De Pergentino transcrevemos trecho final do Editorial da Revista "SETE DIAS" - "UM ACONTECIMENTO INESQUECÍVEL":

"O mais simples dos seres humanos, como é Bandeira Tribuzi, que tanto relutou em permitir que lhe festejássemos o cinquentenário, deu-nos a grande oportunidade para medirmos, em profundidade que maravilhoso privilégio é este de nascer numa terra tão sofrida mas tão pródiga em magníficos talentos; e no meio de uma GENTE capaz de amar a POESIA - que é talvez o mais alto parâmetro humano - e de dar o justo valor a um valor tão raro: o HUMANISMO.